

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2023-11

Data de publicação 28/11/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023/PL de 22 de setembro de 2023

Designação do aviso

Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)

Apoio para

Ações que visem uma intervenção precoce que responda aos problemas concretos de cada comunidade escolar, reduzindo o insucesso educativo, a retenção e o abandono escolar precoce

Ações abrangidas por este aviso

Ações de Promoção do Sucesso Educativo, no âmbito de Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) – Ano letivo 2023/2024

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários elegíveis no âmbito do presente Aviso os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas inseridas na rede TEIP aprovada para o ano letivo 2023/2024, nos termos previstos nos Despachos Normativos n.º 20/2012, de 3 de outubro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 29 de novembro de 2023 a 05 de fevereiro de 2024, até às 18:00 horas

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

780.000,00€

FSE+

60 %

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

As intervenções TEIP, nos termos do Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, e da Resolução de Conselhos de Ministros (RCM) n.º 90/2021, de 7 de julho, visam promover ações que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos, em especial em territórios marcados por fragilidades demográficas ou socioeconómicas.

Os TEIP têm por objetivos: a melhoria da qualidade e da aprendizagem traduzida no sucesso educativo dos alunos; o combate ao abandono escolar e às saídas precoces do sistema educativo; a criação de condições que favoreçam a orientação educativa e a transição qualificada da escola para a vida ativa; a progressiva articulação da ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos de intervenção prioritária.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.11 - Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados			
Tipologia de ação	ESO4.11-02 Igualdade de acesso a serviços de educação			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 Promoção do sucesso educativo			
Tipologia de operação	ESO4.11-02-01-4079 Territórios educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	780.000,00 €	60%		OE
Dotação Global	780.000,00 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Área geográfica

Algarve (NUTS II), sendo a sua elegibilidade determinada pela localização da entidade beneficiária

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho

Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Regulamento Específico da área da Demografia, Qualificações e Inclusão

Ações elegíveis

- 1.No âmbito do presente aviso de abertura de concurso apenas são elegíveis as ações/atividades inscritas em Planos de Melhoria a desenvolver no ano letivo 2023/2024, cuja calendarização encontra-se definida no Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, alterado pelo Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março, que aprova o calendário escolar.
- 2.Os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, com base no diagnóstico realizado, e tendo em conta os resultados dos processos de monitorização, autoavaliação e de avaliação externa, formalizam com o Ministério da Educação um contrato-programa, onde é definido um Plano de Melhoria (PM) que integra um conjunto diversificado de medidas e ações na escola e comunidade, estruturado nos seguintes eixos de intervenção:
 - Cultura de escola e lideranças pedagógicas (medidas organizacionais);
 - Gestão curricular (medidas visando o sucesso escolar na avaliação interna/externa, interrupção precoce do percurso escolar e práticas pedagógicas);
 - Parcerias e comunidade (eficácia das parcerias e envolvimento da comunidade).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades Beneficiárias: São beneficiários elegíveis no âmbito do presente Aviso os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas inseridas na rede TEIP aprovada para o ano letivo 2023/2024, nos termos previstos nos Despachos Normativos n.º 20/2012, de 3 de outubro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho.

Destinatários: São destinatários alunos, escolas e respetivas comunidades educativas, situadas em territórios desfavorecidos, nos termos da legislação em vigor.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- 1.As ações a apoiar deverão estar previstas nos Planos de Melhoria (PM) contratualizados com o Ministério da Educação.
- 2.Atendendo às especificidades regionais, em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que possuam ensino profissional, as ações e medidas inscritas nos PM deverão prever intervenções dirigidas à promoção do sucesso educativo dos alunos dessa modalidade.
- 3.Os beneficiários deverão, ainda, assegurar que as ações a apoiar garantam a acessibilidade para as pessoas com deficiência, a igualdade de género, bem como o princípio do desenvolvimento sustentável e a política da União no domínio do ambiente.

4. As operações candidatas, no âmbito do presente concurso, têm, ainda, de evidenciar o respeito pelas regras previstas no presente aviso, e o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantindo que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do mesmo diploma.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

Serão objeto de apoio as operações que decorram no ano letivo 2023/2024, isto é, entre setembro de 2023 a agosto de 2024

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de custos unitários por profissão (CPP) por hora de trabalho em funções diretamente relacionadas com o Programa TEIP, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação. Ao custo unitário por profissão inicial é aplicada uma taxa fixa de 20% para possibilitar o financiamento das restantes elegibilidades, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, atendendo à natureza das elegibilidades previstas no ponto Custos elegíveis.
2. A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100%, comparticipada em 60% pelo FSE+ e 40% pelo Orçamento de Estado.
3. O período de elegibilidade das operações está compreendido entre 1 de setembro de 2023 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.
4. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional conforme descrito no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Não aplicável. As entidades promotoras de TEIP não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de

falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

10/2023/PRM,
de 17/05/2023

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa
20% sobre os
custos unitários

Artigo

Alínea e), n.º
1, do artigo 53
do
Regulamento
(UE)
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

232 - Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional 20,47 € /hora

233 - Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 23,34 € /hora

234 - Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 22,55 € /hora

235 - Outros especialistas do ensino 17,76 € /hora

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Constituem custos abrangidos pelos unitários, todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;
- Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.

2. De acordo com o Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos, os Agrupamentos de Escola / Escolas Não Agrupadas TEIP usufruem de no máximo um acréscimo de crédito horário semanal de 3 horas letivas e respetiva componente não letiva associada, por cada uma das turmas constituídas para cada ano letivo. Para além do crédito horário referido, o regime jurídico aplicável aos Agrupamentos de Escola / Escolas Não Agrupadas TEIP prevê a alocação a cada Agrupamento de Escola / Escolas Não Agrupadas de uma equipa multidisciplinar que assegura a coordenação e articulação das várias intervenções. As horas referidas realizadas pelas funções afetas à operação podem ser mobilizadas a financiamento mediante custeio nos termos inscritos no Anexo Metodológico através das profissões abaixo listadas:

- Docentes;
- Outros especialistas de ensino.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030. Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada do sumário da primeira ação aprovada e ocorrida;

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final. No caso do presente Aviso, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 2 pedidos de reembolso.

3. Os pedidos de adiantamento, de reembolso e de alteração da decisão de aprovação são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030, sendo os pedidos submetidos eletronicamente no Balcão dos Fundos Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>) com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

4. O beneficiário tem direito ao reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolsos não exceda os 90% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

5. O pagamento a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, dos custos (horas de trabalho quantificáveis) apresentadas pela entidade beneficiária, sendo objeto de verificação administrativa e podendo ainda sê-lo em sede de verificação no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovado pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030.

7. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos

devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação.

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO29	Crianças e alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária	N.º
Descrição	Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta.	
Método de cálculo	Somatório do número de crianças e alunos dos agrupamentos ou escolas não agrupadas matriculados no ano letivo 2023-24 no respetivo AE / ENA	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO001	Taxa de concretização das ações do Plano de Melhoria	p.p. %
Descrição	Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta, num mínimo de 60% de concretização.	
Método de cálculo	Quociente entre o número de ações realizadas do Plano de Melhoria (numerador) e número de ações aprovadas do Plano de Melhoria validado pela Direção-Geral da Educação (DGE)	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPRO01	Variação da taxa de retenção e desistência	p.p. (%)
Descrição	Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura ponderando a <i>baseline</i> (relativa ao ano letivo 2022/2023) facultada pela Direção-Geral da Educação (DGE), via Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).	
Método de cálculo	Apurado via diferença entre a taxa de retenção e desistência no ano letivo 2023/2024 e a taxa contratualizada. O apuramento definitivo poderá originar a reabertura do saldo após disponibilização pela DGEEC dos dados oficiais para o ano letivo 2023/2024.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A meta do indicador de resultado a definir pelo beneficiário em sede de candidatura deverá concorrer para o cumprimento das metas definidas para o Programa Regional Algarve 2030, pelo que a melhoria da taxa de retenção e desistência é condição de apoio às operações.
2. Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 80 % da meta contratualizada, ou 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos seguintes termos: Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p., até ao máximo de 5% sobre o custo total elegível a aprovar no saldo final da operação.
3. O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias.
4. A operação é revogada quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 50 % da meta contratualizada
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

Direção-geral da Educação, enquanto interveniente no processo de análise de mérito, definição da *baseline* do indicador de resultado e contributo para o apuramento do indicador de realização.

Direção-geral de Estatísticas da Educação e Ciência, enquanto interveniente no processo de apuramento dos indicadores de resultado

Faro, 28 de novembro de 2023

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) Avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) Avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 50% da pontuação máxima possível, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29/11/2023
Fecho	05/02/2024
Análise	06/02/2024 a 29/04/2024
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	30/04/2024

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada. Considera-se como limite máximo para a realização das atividades elegíveis no âmbito da operação o dia 31 de agosto de 2024.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas (por exemplo o Plano de Ação);
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;

- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem dos custos (horas de trabalho quantificáveis), conforme metodologia apensa em anexo.

Período de elegibilidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade dos custos (horas de trabalho quantificáveis) associados à operação está compreendido entre 1 de setembro de 2023 e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, considera-se elegíveis os custos (horas de trabalho quantificáveis) suportados na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Declaração de Compromisso

Anexo B – Pagamento dos apoios

4. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação europeia e nacional


Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:


- a) Informação para análise dos respetivos critérios de seleção que permitam fundamentar essa análise;
- b) Inventário de turmas em funcionamento no ano letivo 2023/2024;
- c) Plano de Melhoria (PM, aprovado pela DGE);
- d) Súmula curricular da equipa TEIP definida nos termos do Artigo 10º do Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro;
- e) Declaração de Compromisso (conforme template).

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção

Critérios de Seleção			
Objetivo Específico (OE)	4.k) Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados		
Tipologia de Ação	Igualdade de acesso a serviços de educação		
Tipologia de Intervenção	Promoção do sucesso educativo		
Tipologia de Operações	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)		
Tipo de beneficiários		Grupos-Alvo	
Os beneficiários elegíveis são os agrupamentos de escolas ou as escolas não agrupadas com elevado número de alunos em risco de exclusão social e escolar, identificados e selecionados a partir da análise de indicadores de resultados do sistema educativo e de indicadores sociais dos territórios em que as escolas se inserem.		Os grupos-alvo são os alunos de escolas inseridas em territórios desfavorecidos, nos termos da legislação em vigor.	
Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, e outras medidas de política educativa de combate ao insucesso e abandono escolar precoce	[10% - 30%]
	1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	
2. Impacto	2.1 Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar	Este subcritério avalia a adequação do esforço de financiamento previsto com o impacto esperado em resultados	[20% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade de gestão e implementação da operação	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	[10% - 15%]
4. Qualidade	4.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Este subcritério avalia a existência de plano de ação do promotor, e das respetivas etapas: diagnóstico; reflexão; conceção; monitorização e avaliação, bem como a sua relação com outros planos de ação, designadamente no âmbito da digitalização	(25% - 40%)
	4.2. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento e reforço das aprendizagens por parte dos grupos-alvo, bem como o envolvimento das famílias e de parceiros relevantes (municípios, serviços públicos locais, instituições de promoção social, cultural, científica e desportiva, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas	
	4.3. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4. Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os projetos a apoiar	
(*) A atribuição de notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade da operação			

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Promoção do Sucesso Escolar				
Territórios Educativos de Intervenção Prioritária				
Entidade:			NIF:	
		N.º Proj.:		
GRELHA DE ANÁLISE				
CATEGORIA 1 - Adequação à estratégia				
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS			VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa			10%	
<p>O Plano Plurianual de Melhoria da escola TEIP (PPM) é um instrumento fundamental na prossecução de objetivos prioritários do Programa TEIP:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Garantir a inclusão de todos os alunos; 2- Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem; 3- Operacionalizar o Perfil dos Alunos à saída da escolaridade; 4- Promover o exercício de uma cidadania ativa e informada; 5- Prevenir o abandono, absentismo e indisciplina dos alunos. 				
Muito Bom (5)	O PPM integra de forma explícita e diferenciável a totalidade dos objetivos prioritários			0
Bom (4)	O PPM integra de forma explícita a totalidade dos objetivos prioritários			
Suficiente (3)	O PPM integra de forma explícita 4 dos objetivos prioritários			
Insuficiente (2)	O PPM integra de forma explícita apenas 3 dos objetivos prioritários			
Muito Insuficiente (1)	O PPM integra de forma explícita apenas 2 dos objetivos prioritários			
Nula (0)	Ausência de informação ou informação incompleta ou impossibilita a avaliação			
Este critério será avaliado pela DGE				
1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)			10%	
Compromisso assumido pela Entidade Beneficiária para o Indicador de Resultado "Variação da taxa de retenção e desistência"				
Muito Bom (5)	Propõe redução do indicador igual ou superior a 1 ponto percentual			0
Bom (4)	Propõe redução do indicador entre 0,5 e 1 ponto percentual			
Suficiente (3)	Propõe redução do indicador entre 0,0 e 0,5 ponto percentual			
Insuficiente (2)	Não propõe redução do indicador - Operação não elegível			
Muito Insuficiente (1)	Não propõe redução do indicador - Operação não elegível			
Nula (0)	Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			
			20%	0,0

CATEGORIA 2 - Impacto			
2.1 Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar			
O Plano de Melhoria das escolas TEIP (PPM) inclui ações que visam a melhoria e contribuem para:			
1- Participação dos vários agentes da comunidade educativa na definição das ações a desenvolver pela Escola;			
2- Redução do Insucesso escolar;			
3- Redução da Indisciplina em ambiente escolar;			
4- Interrupção precoce do percurso escolar;			
5- Intervenção dos vários agentes da comunidade educativa relativamente ao clima das escolas;			
6- Envolvimento dos encarregados de educação em ações promovidas pela escola TEIP;			
7- Estabelecimento com Impacto na promoção das aprendizagens dos alunos.		25%	
Muito Bom (5)	O PPM cumpre 6 dos parâmetros referidos, incluindo o 2º		
Bom (4)	O PPM cumpre 5 dos parâmetros referidos, incluindo o 2º		
Suficiente (3)	O PPM cumpre 4 dos parâmetros referidos		0
Insuficiente (2)	O PPM cumpre 3 dos parâmetros referidos		
Muito Insuficiente (1)	O PPM cumpre apenas 2 dos parâmetros referidos		
Nula (0)	Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Este critério será avaliado pela DGE			
		25%	0,0
CATEGORIA 3- Capacidade de execução			
3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação			
A equipa de projeto TEIP criada no AE/ENA para assegurar a coordenação das várias intervenções e possibilitar a articulação em rede possui experiência em TEIP		10%	
Muito Bom (5)	Todos os elementos da equipa já constituíram equipas TEIP em anos letivos anteriores		
Bom (4)	Pelo menos 4 elementos da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores		
Suficiente (3)	Pelo menos 3 elementos da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores		0
Insuficiente (2)	Pelo menos 2 elementos da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores		
Muito Insuficiente (1)	Nenhum elemento da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores		
Nula (0)	Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
		10%	0,0
CATEGORIA 4 - Qualidade da Operação			
4.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados			
O projeto clarifica e explicita o alinhamento entre os objetivos e o diagnóstico realizado e apresentado. Os objetivos apresentados foram formulados de forma clara e as metas associadas são coerentes e concordantes com o histórico, demonstrando sustentavelmente a sua exequibilidade e exigência.		15%	
Muito Bom (5)	Explicitação do alinhamento dos objetivos do projeto com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas. Metas exigentes, exequíveis e sustentadas		
Bom (4)	Explicitação do alinhamento dos objetivos do projeto com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas.		
Suficiente (3)	Explicitação do alinhamento dos objetivos do projeto com o diagnóstico apresentado. Objetivos formulados.		0
Insuficiente (2)	Alinhamento dos objetivos do projeto com o diagnóstico apresentado não detalhado. Objetivos insuficientemente formulados.		
Muito Insuficiente (1)	Alinhamento dos objetivos do projeto com o diagnóstico apresentado não demonstrado. Sem Objetivos.		
Nula (0)	Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Este critério será avaliado pela DGE			

4.2 Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação (*)			
<p>Pretende-se aferir a qualidade dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Responsáveis pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação, bem como pela recolha e tratamento dos dados; 2- Indicadores a monitorizar em função dos objetivos e metas fixadas; 3- Principais etapas da monitorização e avaliação, seus objetivos e calendarização; 4- Metodologia e instrumentos a utilizar na recolha de tratamentos de dados; 5- Produtos da monitorização e/ou da avaliação e o modo como se prevê virem a ser utilizados de modo a fornecer informação de retorno sobre os processos e sobre os resultados aos diversos intervenientes nas ações, a promover, a reflexão e a suportar tomadas de decisão sobre eventuais reformulações de projeto; 6- Papel do Perito Externo; 7- Estratégia de divulgação e promoção da reflexão com participação da comunidade. 		10%	
Muito Bom (5)	O projeto cumpre pelo menos seis dos parâmetros referidos, incluindo o 5)		
Bom (4)	O projeto cumpre pelo menos cinco dos parâmetros referidos, incluindo o 5)		
Suficiente (3)	O projeto cumpre pelo menos quatro dos parâmetros referidos, incluindo o 5)		0
Insuficiente (2)	O projeto inclui quatro dos parâmetros		
Muito Insuficiente (1)	O projeto inclui até três dos parâmetros		
Nula (0)	Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Este critério será avaliado pela DGE			
4.3 Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)			
<p>Pretende-se aferir a integração no projeto de procedimentos, práticas e instrumentos que contribuam de forma clara para a igualdade de oportunidades e de género, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Prevê-se que seja assegurada a orientação escolar, uma articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável); 2- Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.); 3- Na seleção dos destinatários das ações pondera o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acuteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevenindo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal; 4- Inclui parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras); 5- Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo sub-representado. 		10%	
Muito Bom (5)	O projeto cumpre todos os princípios		
Bom (4)	O projeto cumpre quatro dos princípios		
Suficiente (3)	O projeto cumpre três dos princípios		0
Insuficiente (2)	O projeto apenas cumpre dois dos princípios		
Muito Insuficiente (1)	O projeto apenas inclui até um dos princípios		
Nula (0)	Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
4.4 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental (*)			
<p>No desenvolvimento do Plano Plurianual de Melhoria (PPM) das escolas TEIP foram incorporados princípios:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Rentabilização de recursos existentes, numa lógica de promoção de sustentabilidade ambiental; 2- Estabelecidas Parcerias com a comunidade local que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental; 3- Promoção da redução da pegada ecológica na escola TEIP; 4- Implementação de medidas que visam uma cultura ecológica em contexto familiar; 5- Inclusão de temas ambientais nas ações promotoras do sucesso escolar desenvolvidas; 6- Calendário escolar inclui dias/semanas dedicados à ecologia e ambiente. 		10%	
Muito Bom (5)	O projeto cumpre todos os princípios		
Bom (4)	O projeto cumpre quatro dos princípios		
Suficiente (3)	O projeto cumpre três dos princípios		0
Insuficiente (2)	O projeto apenas cumpre dois dos princípios		
Muito Insuficiente (1)	O projeto apenas inclui até um dos princípios		
Nula (0)	Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Este critério será avaliado pela DGE			
		45%	0,00
		Total	0,00
(*) A atribuição de notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade da operação			

Anexo B – 4. Custos simplificados

Metodologia de Custos Simplificados

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)</p> <p>Custos unitários, por hora de trabalho de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação.</p>
<p>Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI)</p> <p>Programa Algarve 2030</p>

Prioridade

No âmbito do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) na prioridade 4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade.

No âmbito do Programa Algarve 2030 na prioridade 4A. Qualificações, Emprego e Inclusão.

Fundo

FSE+

Objetivo Específico

No que respeita ao PDQI e Algarve 2030: ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados

Indicador

Custo por hora de trabalho, de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação

Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação.

Aplicável a trabalhadores por conta de outrem, do sector público que detenham um contrato de trabalho, com funções diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP.

Unidade de medida do indicador

Número de horas de trabalho, dos recursos internos, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa TEIP

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

- **Montante da OCS = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal * 120%**

Em que:

Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho mobilizados em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto.

Os valores obtidos são incrementados em 20% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.

Os Custos Unitários constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a três dígitos.

ISCO 3 dígitos, 4 custos unitários:

- 232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional 17,06 € /hora (120% - 20,47 € /Hora)
- 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 19,45 € /hora (120% - 23,34 € /Hora)
- 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 18,79 € /hora (120% - 22,55 € /Hora)
- 235 Outros especialistas do ensino 14,80 € /hora (120% - 17,76 € /Hora)

O número de horas a afetar por perfil profissional terá por base o referencial de crédito horário definido na política pública, atendendo ao plano de melhoria aprovado pela Direção-Geral de Educação e será estabelecido em sede de Aviso de Abertura de Candidatura.

Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;
- Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos diretos com pessoal

Evidências associadas a verificações administrativas:

1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no Campo *Identificação do(s) montante(s) associado à OCS*.
 - a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos
 - b. Validação do custo unitário utilizado
2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;
 - a. execução material

O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:

- do tipo de contrato trabalho;
- das funções do RH na operação;
- da categoria profissional do RH.

Evidências	N.º Horas	TCO com contrato individual de trabalho	Funções diretamente relacionadas c/ operação	Categoria profissional do RH
Contrato de trabalho		X		X
<i>Timesheet</i> (registo do trabalho efetivo) com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação	X		X	X
Declaração da entidade patronal com % afetação temporal com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação	X		X	X

Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.

Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução física da operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

O apuramento do apoio resulta do produto do “Custo Unitário de base estatística por profissão * 120%”¹ pelo número de horas de trabalho do(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a operação.

Candidatura

O apoio solicitado decorre de:

- Custos elegíveis previstos da operação (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão * 120%)

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação decorre de:

- Custos elegíveis aprovados (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão* 120%)

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta:

- Do(s) produto(s) do nº de horas de trabalho realizadas pelo(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a operação pelo(s) Custo(s) Unitário(s) de base estatística por profissão* 120%).

Anexo

Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 3 dígitos)

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 3 dígito)	Custo Hora(1) (€)	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 120%
232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional	17,06 €	20,47 €
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	19,45 €	23,34 €
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	18,79 €	22,55 €
235 Outros especialistas do ensino	14,80 €	17,76 €

Notas: (1) GEP/MTSSS, QP 2020 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018

¹ 2ª coluna da Tabela anexa

Anexo C 5 – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portarias que aprovam a regulamentação específica de aplicação do FSE+;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho;
- Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro;
- Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.